



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 88/2025

Apresentado
Rejeitado
Parecer da Comissão
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a afixação de placas informativas, nas unidades públicas de saúde situadas no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a afixação de placas informativas, nas unidades públicas de saúde situadas no Município de Ubá-MG.

Art. 2º Consideram-se unidades públicas de saúde para efeitos desta lei:

I - hospitais públicos;

II - unidades de pronto atendimento (UPAs);

III - unidades básicas de Saúde / Estratégia de Saúde da Família (UBS/ESF);

IV - centros de atenção psicossocial (CAPS);

V - ambulatórios municipais especializados;

VI - centros de especialidades odontológicas;

VII - serviços de saúde da mulher, criança e idoso;

VIII - demais locais públicos similares;

Art. 3º As unidades públicas devem manter afixadas placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

I - "A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não constitui crime, caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure o Conselho Tutelar ou órgãos protetores da infância e da juventude, além de legal, o procedimento é sigiloso."

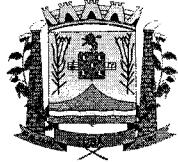
II - "O aborto no Brasil, salvo quando autorizado legalmente, é crime."

III - "Aborto pode acarretar consequências como infertilidade, problemas psicológicos, infecções e até óbito."

IV - "Você sabia que o bebê, após ser morto, é descartado como algo abjeto?"

V - "Você tem direito a doar o bebê de forma sigilosa. Há apoio e solidariedade disponíveis para você. Dê uma chance à vida!"

Parágrafo único. As placas informativas previstas no caput devem conter ainda endereço e telefone atualizados da Defensoria Pública atuante no município.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 8 dias de outubro de 2025.

André Eustáquio Alves
VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa busca assegurar que nas unidades públicas de saúde do Município de Ubá sejam afixadas placas informativas sobre direitos e deveres relacionados à entrega legal de filhos para adoção e sobre a legislação que regula a prática do aborto em nosso país.

Trata-se de uma iniciativa que encontra amparo tanto no ordenamento jurídico quanto no interesse público, pois tem como finalidade primordial difundir informações corretas, acessíveis e de fácil compreensão à população, garantindo que cidadãos em situações de vulnerabilidade conheçam seus direitos e sejam encaminhados de forma adequada.

A Constituição Federal de 1988 consagra, no artigo 5º, o direito de todos à informação, princípio que se desdobra no dever do Estado de assegurar transparência e clareza em matérias que afetam diretamente a dignidade da pessoa humana. Ao lado disso, o artigo 227 da Carta Magna estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à dignidade, desde a gestação. Também o Código Civil, em seu artigo 2º, põe a salvo os direitos do nascituro desde a concepção.

Do ponto de vista da proteção à maternidade e à infância, a medida harmoniza-se ainda com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90), que prevê a possibilidade e a regularidade da entrega voluntária do filho à adoção, como um procedimento legítimo, sigiloso e juridicamente protegido.

Contudo, muitas mulheres desconhecem essa alternativa e, por falta de informação, acabam expostas a riscos sociais, psicológicos e até criminais. A afixação de placas informativas, portanto, representa um meio eficaz de orientar gestantes que, por circunstâncias diversas, não desejam ou não podem exercer a maternidade, conduzindo-as ao caminho legal e seguro previsto pela legislação.

Da mesma forma, ao destacar que o aborto, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, constitui crime, a norma reforça o caráter pedagógico do ordenamento jurídico e contribui para a prevenção de práticas ilegais que colocam em risco tanto a vida da gestante quanto a do nascituro. Ao inserir ainda os contatos da Defensoria Pública, a lei assegura o acesso imediato à assistência jurídica gratuita, fortalecendo o princípio da ampla defesa e da igualdade no acesso à justiça.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Trata-se, portanto, de um projeto que não cria ônus desproporcional ao Município, mas que promove enorme impacto social ao democratizar informações relevantes, prevenir violações legais e resguardar direitos fundamentais. A iniciativa, ao mesmo tempo em que protege a vida e a dignidade humana, concretiza os preceitos constitucionais de publicidade, acesso à informação e prioridade absoluta à infância, razão pela qual merece a aprovação desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 88/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Vereador José Roberto Filgueiras, Presidente em exercício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereadora Ângela Cristina de Avelar Simões
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 8 de outubro de 2025.

Renato Vieira

Relator

José Roberto Filgueiras
Vereador José Roberto Filgueiras
Presidente em Exercício



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 88/2025

COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O vereador Paulo Cezar Tavares, Presidente da Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Antônio Domingos Ximenes Trindade
X	Gilson Fazolla Filgueiras

Ubá/MG, 8 de outubro de 2025.

Relator

Vereador Paulo Cezar Tavares

Presidente